



A Cláusula Vigésima Sexta dispõe sobre as sanções aplicáveis:

26.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de:

b.1) 0,1%, calculado sobre o valor mensal estimado do Contrato, nos casos em que a CONTRATADA:

b.1.4) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-alimentação dos profissionais alocados nas datas avençadas. Aplicada por ocorrência e por dia.

26.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea "b".

Em Relatório da CPPAS (id 1535336) a referida Comissão chegou às seguintes conclusões:

No caso em tela, o descumprimento contratual restou esclarecido, tendo em vista os comprovantes de atrasos de pagamentos juntados aos autos conforme doc. acostados sob id. [1447607](#) e [1447606](#).

Assim, a contratada deixou de cumprir suas obrigações legais e contratuais, fazendo exsurgir a possibilidade de aplicação das penalidades contratuais.

5. Da Pena

As penas aplicadas devem ser a de advertência e multa, nos termos da cláusula 26.1, incisos a, b, alínea b.1.4 e cláusula 26.2, pois a empresa atrasou os salários e benefício dos profissionais alocados nas datas avençadas.

(...)

Em face de todo o exposto, com fulcro no art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e no contrato administrativo 001/2022-FUNJEAM, a Comissão Processante de Processo Administrativo Sancionatório conclui:

1. Pela aplicação de advertência e multa à empresa **Fênix Evolution LTDA**, tendo como percentual 0,1% sobre o valor mensal do contrato, aplicada por ocorrência e por dia.

2. Em caso de decisão pela aplicação da penalidade recomendada, que o valor total da multa seja estabelecido em **R\$ 634,47** (seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), tendo como base o estabelecido na cláusula 26.1, incisos, b, alínea b.1.4; e

3. Pela possibilidade de compensação nos termos preconizados pela cláusula vigésima sexta, item 26.4, do contrato administrativo 001/2022-FUNJEAM, pelos arts. 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e pelo art. 21 da Resolução 64 de 2023 - Anexo VIII.

Percebe-se a falta contratual da empresa, portanto o sancionamento da empresa Fênix Evolution é medida que se impõe.

Em relação à sanção indicada em Relatório (id 1535336), a mesma está inculpada na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato Administrativo nº 001/2022-FUNJEAM em razão de falta contratual pactuada, hipótese que se vislumbra dos autos.

Ademais, já foram tomadas medidas para fins de rescisão de Contratos da empresa Fênix Evolution com esta Corte de Justiça.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho **as conclusões do Relatório CPPAS (1535336)** e o retromencionado parecer da AJAP, por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para decidir:

1. Pela aplicação de advertência e multa à empresa **Fênix Evolution LTDA**, tendo como percentual 0,1% sobre o valor mensal do contrato, aplicada por ocorrência e por dia.

2. Pelo estabelecimento do valor da multa em **R\$ 634,47** (seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), tendo como base o previsto na cláusula 26.1, incisos, b, alínea b.1.4; e

3. Pela possibilidade de compensação nos termos preconizados pela cláusula vigésima sexta, item 26.4, do contrato administrativo 001/2022-FUNJEAM, pelos arts. 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e pelo art. 21 da Resolução 64 de 2023 - Anexo VIII.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para identificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 107/2024 - SECOP/DVCC/SGC

1. **ESPÉCIE:** Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 012/2021 - FUNJEAM.

2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024/000016242-00

3. **DATA DA ASSINATURA:** 24/05/2024.

4. **PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa **JF Tecnologia LTDA**.

5. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Nona –Das Obrigações da Contratada, em atendimento à Resolução nº 518/2023-CNJ, bem como a alteração da Cláusula Trigésima Primeira –Da Observância à Lei Geral de Proteção De Dados Pessoais do Contrato Administrativo nº 012/2021-FUNJEAM, em atendimento à Resolução nº 363/2021-CNJ e à Lei nº 13.709/2018 –Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se na Resolução nº 363/2021 CNJ e na Lei nº 13.709/2018 –Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7. VALOR: As alterações impostas pelo presente Termo Aditivo não representarão acréscimos ou supressões ao valor do contrato original.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As alterações impostas pelo presente Termo Aditivo não representarão acréscimos ou supressões ao valor do contrato original.

9. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do ajuste permanece inalterado, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 012/2021 - FUNJEAM, qual seja de 12 (doze) meses, a contar de 1º de abril de 2024.

Manaus/AM, 24 de maio de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO IV

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA N.º 2100/2024 - SEGEP/DVINFF

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 56, de 07 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2024/000024795-00.

RESOLVE,

CONCEDER ao servidor **MARCIO AUGUSTO SILVA CONCEIÇÃO**, Analista Judiciário I - Administração deste Poder, lotado na Secretaria da 3ª Contadoria, 24 (vinte e quatro) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2022, no período de 05/06/2024 a 28/06/2024, nos termos do Art. 62 da Lei nº 1.762, de 14/11/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas).

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 24 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO

Diretora da Divisão de Informações Funcionais

PORTARIA N.º 2099/2024 - SEGEP/DVINFF

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 56, de 07 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2024/000024790-00.

RESOLVE,

DISPENSAR o servidor **CLAYTON MOREIRA DO NASCIMENTO**, Assistente Judiciário - Assistente Técnico Judiciário (Capital) deste Poder, lotado na 20ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho, do comparecimento ao serviço no dia 29/05/2024, por haver prestado serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2020, nos termos do Art. 98 da Lei Federal n.º 9.504, de 30/9/1997.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 24 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO

Diretora da Divisão de Informações Funcionais

PORTARIA N.º 2098/2024 - SEGEP/DVINFF

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 56, de 07 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2024/000021420-00.

RESOLVE,